

PROFESSOR — ACUMULAÇÃO REMUNERADA

— *É lícita a acumulação dos cargos de técnico de laboratório com o de instrutor.*

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Processo n.º 3.155-60

PARECER

Trata o presente processo de nomeação de Daria Repka, ocupante da função de Técnico de Laboratório, contratada, da Universidade do Paraná, lotada na Faculdade de Medicina (Cadeira de Clínica Neurológica), para exercer efetiva e cumulativamente, o cargo de Instrutor, padrão I, da referida Universidade, do Q.P. do Ministério da Educação e Cultura, junto à Cadeira de Microbiologia, da Faculdade de Farmácia.

2. A situação se enquadra na exceção prevista no art. 1.º, § 1.º, item III, do Decreto 35.956, de 2 de agosto de 1954, restando verificar, se para que se tenha como lícita a acumulação, se ocorrem os pressupostos do § 2.º do mencionado artigo, isto é, se há correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3. A Cadeira de Microbiologia, na Faculdade de Farmácia será lecionada de segunda a sábado, das 13 às 16 horas; a função de Técnico de Laboratório, na Faculdade de Medicina, será exercida, diariamente, das 7 às 12 horas (fls. 14 e 15). Há como se vê, compatibilidade de horários.

4. O serviço a cargo da interessada, como Técnico de Laboratório, junto à Cadeira de Clínica Neurológica, com-

preende, segundo o atestado de fls. 14, "pesquisas de bioquímica, micologia, sorologia e bacteriologia", que fazem parte, teórica e praticamente, do programa da Cadeira de Bacteriologia como apresentado a fls. 13; bacteriologia — geral e especial — virulogia e micologia, sob o aspecto prático-teórico, constituem os pontos principais e preponderantes da Cadeira de Bacteriologia. São os mesmos, portanto, os conhecimentos específicos cujo ensino e aplicação constituem atribuição dos cargos acumuláveis.

5. Ante o exposto, opinamos por que se considere lícita a acumulação pretendida por Daria Repka.

C.A.C., em 8 de março de 1960 —
A. Dardeau de Carvalho, Relator. José Medeiros. — Gerardo Renault de Mello Mattos. — José Renato Pedrosa de Moraes. — Corsindio Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do § 3.º do art. 15 do Decreto n.º 35.956 de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à decisão do Sr. Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C.A.C., em 8 de março de 1960. —
A. Dardeau de Carvalho, Presidente.

De acordo — Em 25-3-60 — João Guilherme de Aragão, Diretor Geral do D.A.S.P..